ROJETO DE LEI Nº116, APROV. 29/05/2023 PUBLICADO EM 10/06/2023

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4074, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetor solar a pessoas portadoras de albinismo e pessoas acometidas por câncer de pele, através da Rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio da sua Rede Pública Municipal de Saúde, fornecerá mensalmente protetor e bloqueador solar, compatíveis com a necessidade do requerente e especificada por profissional da área médica, para as pessoas portadoras de albinismo, em razão da sensibilidade à radiação ultravioleta, e às pessoas acometidas por câncer de pele.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias e empresas públicas e privadas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento de protetor e bloqueador solar.

Artigo 3º - A Rede Pública Municipal de Saúde garantirá atendimento oftalmológico prioritário aos portadores de albinismo, em razão do risco de cegueira pela intolerância à luz solar.

Artigo 4º - O gozo dos direitos previstos nesta Lei será garantido mediante o cadastramento prévio a ser realizado pela Rede Pública Municipal de Saúde.

Artigo 5º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município